



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURIONOPOLIS – PA.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando o processo de informatização e o crescimento incomensurável das TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), bem como a imprescindibilidade destas como ferramentas eficazes no processo de ensino e aprendizagem;

Considerando que a pandemia de COVID-19 levou todos os órgãos públicos e privados à remodelação de sua forma de atuação, qual seja dando patamar privilegiado ao uso das tecnologias da informação como podemos citar: aulas transmitidas pelo youtube ou por plataformas privadas; reuniões de negócios e formações via plataformas – meeting/zoom/etc.; audiências judiciais online; entre outros vários exemplos que podemos citar;

Considerando a necessidade de melhorar e aperfeiçoar o contato pedagógico entre professores e alunos, principalmente os alunos de 6º ao 9º ano.

Considerando o projeto de oferta de cursos complementares aos respectivos alunos, quais sejam reforço em contra turno, informática e outros necessários ao pleno exercício da cidadania;

Pelas razões já elencadas, a SEMED busca a aquisição de tablets com a finalidade em comento, de aperfeiçoar os processos de ensino e aprendizagem, neste momento dos alunos de 6º ao 9º ano, visto que precisam consolidar conhecimentos mínimos, basilares, para o ingresso no ensino médio.

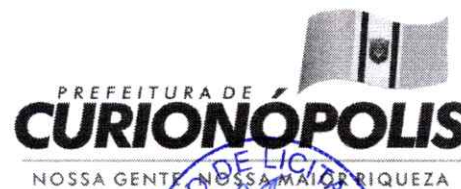
Ademais a presente aquisição vai ao encontro do momento vivenciado, posto que possibilitará aos alunos contato com o meio tecnológico, principalmente aqueles marginalizados socialmente que sequer tem acesso a um aparelho de telefone celular.

Os equipamentos em comento serão emprestados aos alunos, com termo de cedência e deverão ser devolvido ao final do ano letivo, sob as penas da Lei, de forma que no ano subsequente possa ser utilizado por outros alunos.

As especificações constantes deste termo de referência visam atender ao objeto retro mencionado de forma que para instalar jogos e/ou aplicativos, atividades pedagógicas e vídeos é necessário um equipamento eficiente e com capacidade de armazenamento hábil à demanda. Assim sendo, as especificações vão ao encontro do objeto.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 Nos termos da Lei, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO não se obriga a adquirir os quantitativos aqui estabelecidos em sua totalidade;

3.2 Por questões de economicidade, logística, e paridade dos produtos, a licitação deverá ser por **Menor Preço por Lote**, considerando a Lei 123/2006.

3.3 O lote deverá ser formado pelos itens 01, 02 e 03.

3.2 Os quantitativos a serem contratados por meio desse processo, encontram-se dispostos a seguir:

LOTE ÚNICO (ITENS 01, 02 e 03)

ITEM 01			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO MEDIO
Tablet 10 Polegadas, Processador Octa Core, 1.8 GHz de frequência, 2Gb de Ram, 32Gb de Armazenamento e 1 Slot micro SD compatíveis com cartões de 128Gb para expansão e o Chip (Nano-SIM).	3700	UNIDADE	R\$ 1.901,33
ESPECIFICAÇÕES			
CARACTERÍSTICA	ASPECTO PRINCIPAL	ESPECIFICAÇÃO	EXIGÊNCIA
Processador	Frequência	2.0 GHz	Mínimo
	Quantidade de Núcleos	Octa Core	Mínimo
Memória	RAM	03 GB	Mínimo
	Armazenamento	32 GB	Mínimo
	Expansão	01 Slot microSD, Compatíveis com cartões de 128 GB	Mínimo
	Tipo	TFT	Mínimo
	Tamanho	10 polegadas	Mínimo
	Resolução	1280x800 pixels	Mínimo



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**



Tela	Cores	16 Milhões	Mínimo
	Sensibilidade ao toque	Capacitiva multi-toque	Mínimo
Conectividade	Rede sem fio	Wireless integrado com suporte aos protocolos (802.11 ac 2.4GHz Mínimo e 5GHz) com selo de certificação válida pela Anatel	Mínimo
	Rede Móvel	01(um) slot com as tecnologias de dados 4G / 3G	Mínimo
	Bluetooth	4.0	Mínimo
	USB	01(um) slot 2.0	Mínimo
	GPS	A-GPS e GPS integrado	Mínimo
	CHIP	Chip (Nano-SIM)	Mínimo
Câmeras	Frontal	05 megapixels	Mínimo
	Traseira	08 megapixels	Mínimo
Energia	Bateria	Lítio com 5000 mAh	Mínimo
	Fonte de Alimentação	Adaptador de corrente/tensão bivolt com seleção automática de entrada e saída de tensão	Mínimo
Outras Características	Sensores	Acelerômetro, Giroscópio, Sensor de Luz (Auto-Brightness), Selo Anatel	Mínimo





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	Conexões	01 (uma) saída P2 para fone de ouvido	Mínimo
	Acessórios*	• 01 (uma) fonte de alimentação no Padrão NBR 14136; • 01 (um) cabo USB; • Manual de instruções	Mínimo
Características Físicas	Peso	Até de 500 gramas, visto que é o peso adequado ao transporte/manuseio e utilização por crianças por longo espaço de tempo.	Obrigatório
	Cor	Preto, prata ou grafite	Mínimo
Software	Sistema Operacional	Android 9 (Pie) com possibilidade de atualização para Android 10	Mínimo
	Linguagem	Português do Brasil	Obrigatório
Garantia	Período	12 (doze) meses	Mínimo
	Condições	Os procedimentos de manutenção são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.	Obrigatório
Entrega	Embalagem	Deverá ser do próprio fabricante, lacrada, com informações do número do tipo de equipamento, número do lote, número de série	Obrigatório



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



		de forma destacada na parte externa.	
--	--	--------------------------------------	--

ITEM 02			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO MEDIO
KIT PELICULA + CAPA 01 (uma) Capa protetora (Proteção 9H - dureza, resistência a água e óleo, possibilidade de rotacionar até 360° com apoio para mãos, possibilidade de inclinação quando em superfície); 01 (uma) película de proteção de vidro que adeque perfeitamente a toda extensão da tela;	3700	UNIDADE	R\$ 84,66

ITEM 03			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO MEDIO
• 01 Fone de Ouvido intra-articular conector botões para gerência do volume;	3700	UNIDADE	R\$ 6,83

4 – DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA DO PRODUTO

4.1. A solicitação do fornecimento do objeto será através de requisição, discriminando o quantitativo de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devidamente assinada pelo Gestor responsável;

4.2 Os pedidos serão parcelados, podendo ou não chegar até os quantitativos descritos;

4.3 O objeto deverá ser entregue de acordo com a solicitação levando em consideração data e local de entrega citados no mesmo.

4.4. Os produtos em questão serão recebidos e conferidos pelo fiscal designado deste contrato e a aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência;

4.4.1 Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas;

4.5 O prazo de entrega dos materiais/produtos deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5- DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA e atesto do Setor Competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.2 A cada 15 (quinze) dias do fornecimento a CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal com a quantificação e especificação do produto, seu preço unitário e o preço total bruto.

5.3 As Notas Fiscais deverão conter as entregas efetuados no período de referência e estar acompanhadas das requisições emitidas para a efetivação do pagamento.

5.4 O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA. No caso de constatação de erros ou irregularidades na Nota Fiscal, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

5.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

5.6 Constatando-se, por qualquer um dos meios referidos no item 5.5, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta da Documentação fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.10 Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



5.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação fiscal.

5.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Durante a vigência do Contrato, a execução do fornecimento do produto será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.2 O fiscal fará o devido registro das ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Todas as ocorrências relacionadas com a execução deverão ser anotadas em registro próprio, também deverão ser registradas as determinações que forem necessárias à regularização das faltas ou defeitos;

6.3 A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que as seguem:

6.3.1 Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar os fornecimentos em desacordo com as condições ajustadas;

6.3.2 Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas;

6.3.3 Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

6.3.4 Fixar, quando houver, prazo para a conclusão do fornecimento, considerada a natureza dos mesmos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6.3.5 Recusar ou sustar quaisquer serviços ou fornecimento que não estejam sendo executados de acordo com a boa técnica ou que atentem contra a segurança dos bens da CONTRATANTE ou de terceiros;

6.3.6 Sustar pagamento no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;

6.3.7 Determinar a prioridade do fornecimento, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;

6.3.8 Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento deste contrato;

6.3.9 Aplicar, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;

6.3.10 Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE;

6.3.11 No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto do contrato, pelos mesmos julgados necessários.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer o objeto contratado sempre que solicitado, conforme a necessidade da secretaria, em até 05(cinco) dias da data de solicitação da mesma;

7.2 A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

8.2 Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

8.3 Designar um representante de sua Secretaria para o cargo de fiscal de contrato para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

9 - DA FONTE DE RECURSOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.1 O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal, transferências constitucionais e/ou eventuais convênios e alocadas em dotação orçamentária, que somente serão informadas no momento da eventual formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no artigo 7º, §2º, Decreto Federal nº 7.982/2013.



10 - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO

10.1 A vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses;

10.2 O prazo de execução e da vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2021.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, mediante processo em que será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Ensejar o retardamento da execução do certame;

e) Não manter a proposta, durante o prazo de sua validade;

f) Falhar ou fraudar na execução do objeto;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

11.2 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa de mora e multa por inexecução contratual;

III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11.2.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.2.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

11.3 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - as multas e a advertência serão aplicadas pelo Titular do Órgão Demandante;

II - caberá ao Titular do Órgão Demandante aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e propor a declaração de inidoneidade;

III - a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Gestor da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

11.4 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.5 No ato de advertência, o CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no Inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o Inciso II.

11.6 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

11.6.1 O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

11.6.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato.

11.7 A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

I - de 15 % (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrido a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 1 % (um por cento), calculado sobre o valor previsto para a contratação, pela:

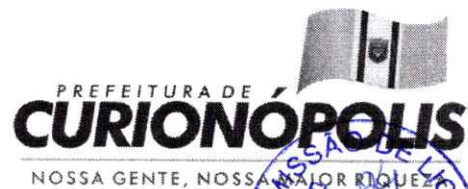
a) inexecução total do contrato;

b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11.8 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada a CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 06 (seis) meses:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa;

II - por até 02 (dois) anos:

- a) não conclusão dos serviços contratados;
- b) prestação do fornecimento em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço ou documento equivalente, depois da solicitação de correção efetuada pelo CONTRATANTE;
- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
- d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

11.9 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11.9.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

11.9.2 A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.10 Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

11.10.1 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.10.2 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

a) as multas e a advertência: pelo Titular do Órgão Demandante deste certame;

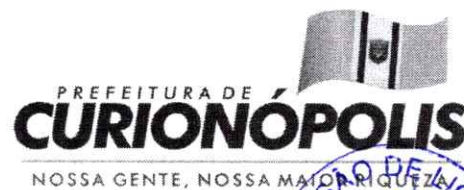
b) suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE: pelo Gestor.

11.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

11.12 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11.13 O valor das multas poderá ser descontado do valor da fatura de qualquer fornecimento referente ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

11.13.1 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

12 - DO REAJUSTE

12.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

13. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

13.1 A legislação vigente que regula as aquisições no setor público alberga instrumentos que podem ser utilizados e possibilitam maior eficiência nas aquisições e melhoria na gestão, tais quais a adoção de Sistema de Registro de Preços – SRP.

DECRETO N° 7.892, DE 23 de Janeiro de 2013

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

13.2 Dentre as vantagens do Sistema de Registro de Preços, definido no DECRETO Nº 7.892, DE 23 de Janeiro de 2013, destaca-se:

- A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses;
- É dispensável a dotação orçamentária para iniciar a licitação;
- Possibilidade de atendimento aos variados tipos de demandas;
- Redução de volume de estoque;
- Redução do número de licitações;
- Redução dos custos de processamento de licitação;
- Previsão de aquisições frequentes do produto a ser licitado, diante de suas características e natureza;
- Impossibilidade de definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O fornecimento deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do produto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

14.2 As regras estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aqueles referentes a prazos, poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento de aquisição que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

Curionópolis – PA, 25 de outubro de 2021.



GERLANE PEREIRA DE LIMA SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria 002/2021